



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 040/2022**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 038/2022**

*“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) sob a classificação orçamentária especificada no anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

**Art. 2º** O valor do crédito suplementar consignado nesta lei, será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

**Art. 3º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4239 e alterações de 15/07/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 04 de maio de 2022.

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Adilson de Jesus**  
1º Secretário